

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



PARECER Nº 02 /2017 - CEOF

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CEOF, sobre o Projeto de Lei nº 1242/2016, que *Estabelece diretrizes e normas para a promoção e inclusão de, no mínimo, 50% de produtos orgânicos na alimentação fornecida aos pacientes dos hospitais da rede pública do Distrito Federal.*

Autor: Deputado Joe Valle

Relator: Deputado AGACIEL MAIA

*Relator AD-HOC Deputado Rafael
Precedente*

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 1.242/2016 que “Estabelece diretrizes e normas para a promoção e inclusão de, no mínimo, 50% de produtos orgânicos na alimentação fornecida aos pacientes dos hospitais da rede pública do Distrito Federal.”

O art. 1º do Projeto de Lei em análise estabelece a inclusão de, no mínimo 50%, de produtos orgânicos na alimentação dos pacientes da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal.

Versa o artigo 2º na conceituação de produto orgânico, in natura ou processado, devidamente alinhado com a Lei Federal nº10.831, de 23 de dezembro de 2003.

O artigo 3º fixa critérios a sere observados pela Rede Pública de Saúde do Distrito Federal para fins de cumprimento da legislação proposta.

Foi apresentada uma emenda ao PL, corrigindo o caput do artigo 3º e aprovada na Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, “b”), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que tenham impacto orçamentário ou financeiro das proposições.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 1242/2016
Fls. 15 Rubrica *[assinatura]*

[assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

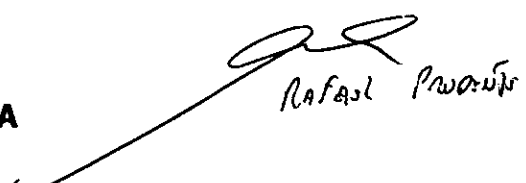


A alimentação da Rede de Saúde do Distrito Federal é custeada pelo tesouro. A proposição apenas pretende fornecer alimentação de melhor qualidade para os pacientes dos hospitais da rede pública do Distrito Federal, o que reflete na melhoria da saúde dos pacientes.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e beneficia os pacientes dos hospitais da rede pública e aprimora a política de saúde do Distrito Federal, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 1242/2016**, de autoria do Deputado Joe Valle, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, com a emenda nº 1 apresentada.

Sala das Comissões,

DEP. AGACIEL MAIA
RELATOR



Rafael Praxedes